LEI Nº 420

Cria o Serviço de Extinção de formigues na Zona Rural.

A Camara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o criado o serviço de extinção de formigueiros na zona rural do Municipio de Piumhy.

Art. 2º - Para esse fim, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal necessário para execução desses serviços e bem assim adquirir o material ou instrumentos indispensáveis ao cumprimento desta disposição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, poderão constar de Verba extraordinária.

Art. 4º - Os vencimentos dos operários contratados, serão os proprios de simples trabalhadores, a titulo precário, sem quaisquer garantias de estabilidade, funcionando como diaristas.

Art. 5º - Fica o Sr Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial de Cr$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para execução e cumprimento dessa disposição legal.

Art. 6º - Os serviços prestados a trabalhadores rurais pobres, serão por conta da Prefeitura e os prestados, correrão as despesas de remedios (formicidas) a alimentação por conta do interessado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.964

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.